

~~ARQUIVADO~~



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 341/76

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de agosto do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VIDAL TELLES DO AMARAL contra
ERNO HEINZ

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Diretora de Secretaria

OBJETO: Serviços prestados Cr\$ 3.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/8.
J.C.I de Montenegro
Protocolo N.º 341 A6
Em 30/ 08 A6

Proc. N.º 341/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

VIDAL TELLES DO AMARAL

(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Flamengo, 309-Novo Hamburgo portador da C.P. - N.

65115 Série 188º, e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO HEINZ Const. Civil

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz, N/Cidade (Residência Elci Heinz)

(Rua e número)

DECLAROU :

- que fez serviços extras para o reclamado sem ter recebido o pagamento
- Que os serviços foram: Uma calha de Concreto; Aterro; demolição de janelas e portas e serviços prestados na Chácara;

RECLAMA:

- Serviços prestados Cr\$ 3.400,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de agosto, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Vidal Telles do Amaral

Vidal Telles do Amaral

reclamante

+ de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, 10/06/76

esta é expedida a devida notif. à
ceda através do Sr. Of. de just. Naval.
Ass. 16.

Montenegro, 10 de 08 de 1976

T. Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 341/76

NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO HEINZ
Rua Capitão Cruz, Montenegro (residência Elio Heinz)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VIDAL TELLES DO AMARAL

Reclamado ERNO HEINZ

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezenove (19) do mês de agosto/1976, às treze e dez (13:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar o CPF ou CGC, na secretaria da Junta.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estes no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de agosto de 1976

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Coste de Secretaria

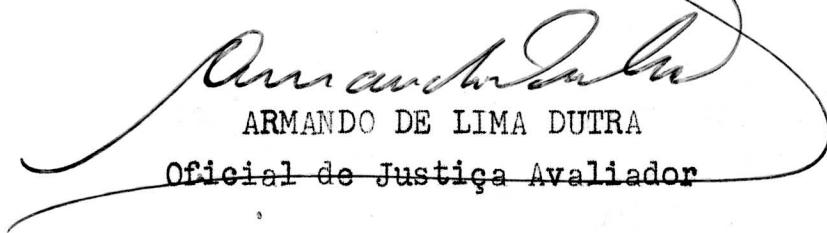
12-08-76, às 17,45hs.

Elio H.
(filho)

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,45 horas, à Rua Capitão Cruz nº 2184, sendo aí, notifiquei o Sr. Erno Heinz, na pessoa de seu filho, DR. ELOI HEINZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N°.....341/76.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.^a.DRA.JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e ERNO HEINZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: serviços prestados. Presentes as partes, o reclamado representado por seu filho Dr.Eloi Heinz que disse que em virtude do mesmo estar viajando para o Paraná solicitava a transferência da audiência para o dia 1º de setembro, às 13:30 horas, Houve concordância por parte do reclamante. Ciente as partes. Na da mais.

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral

reclamante

Dr.Eloi Heinz
reclamado

T. Palácio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

57

PROCESSO N° 341/76

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e ERNO HEINZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: serviços prestados. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia a mesma por escrita a qual após lida foi juntada aos autos. Com a contestação foi juntado um documento. A pedido das partes fica adiada a presente audiência para o dia 10 de setembro às 13:40 horas. Ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral
reclamante

Erno Heinz
reclamado

Dr. Djacyr Vieira Alves
procurador

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

68

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular ERNO HEINZ, brasileiro, casado, pecuarista, CPF , residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, nº 2.184, em Montenegro -

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 2.779, ATLÉ COUTINHO BOOS, CPF 005.846.060, OAB/RS 3.154, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliado em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: Contestar a reclamatória trabalhista, proposta por VIDAL TELLES DO AMARAL -

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 19 de agosto de 1.976



Erno Heinz

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Erno</u>	
<u>Heinz</u>	
Dou fé. Em Test. <u>PL</u> da verdade.	
Montenegro, 19 AGO 1976 <u>PL</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Arieten Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho e Demais Membros da MM JCJ
MONTENEGRO.

ERNO HEINZ, brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado a rua Capitão Cruz, nº 2.184, nesta cidade, inconformado com a reclamatória trabalhista, proposta por Vidal Telles do Amaral, vem com o devido acatamento, apresentar a sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. O Reclamante, mantinha com o Reclamado, um contrato de // prestação de serviços, para construção de duas residências;
2. No Contrato em pauta, os serviços a serem realizados, foram discriminados, sendo evidente, que tal discriminação, não o foi nos mínimos detalhes; para exemplificar: Quando se fala em muro, evidentemente se subentende o alicerce deste mesmo muro; assim, quando se detalhou no contrato - Calçada - não se explanou o aterro da mesma, pois é impossível, fazer-se uma calçada, sem a competente base.
3. O Reclamante, que já havia percebido muito mais do que realmente teria direito, (isto tomado-se como base, a parte da obra já realizada, e os valores percebidos) e não via condições em continuar a trabalhar sem receber, até pagar o já adiantadamente percebido, pleiteou a rescisão de contrato, o que realmente aconteceu; porém pretende agora usar a Justiça do Trabalho, para seus fins escusos, ou seja, lucro fácil e ilícito, pois conforme atesta a declaração do próprio engenheiro, responsável pela obra, anexa a presente, a obra encontra-se no total de 58,40% realizada, e o valor pago pelo Reclamando, o foi no total de Cr\$ 66.771,80, no montante de 95,98% do valor do contrato, conforme recibos passados pelo próprio Reclamante, tendo assim percebido a maior, " cr\$ 25.891,80.

PELO EXPOSTO,

Com base no acima explanado, requer a total improcedência da reclamatória proposta;

REQUER, ainda, caso V. Excia, julgue procedente, que o valor ora pretendido, seja compensado do recebido a maior.

P. Jusititça !

Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

MONTENEGRO, 11 DE AGOSTO DE 1.976

ILMO. SR.
ERNO HEINZ
N/CIDADE

PREZADO SENHOR:

ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE V. SA, RELATAMOS ABAIXO OS SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ A DATA DE ONTEM, NA OBRA DE SEUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA RUA PRÓSPERO MOTTIN ESQUINA OALAVO BILAC, NESTA CIDADE.

OS SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES DE MÃO DE OBRA BASEADOS NO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE V. SA E O SR. VIDAL TELLES DO AMARAL, SÃO OS SEGUINTE:

- a) QUANDO DO TÉRMINO DO ALICERCE : (100%).....
CR\$ 8.000,00
- b) AS PAREDES ERGUIDAS EO TELHADO ACABADOS :
(100%).....CR\$ 8.000,00
- c) AZULEJO ATÉ O FORRO (0%)
E REBOCO DAS PAREDES (100%).....CR\$ 5.000,00
- d) INSTALAÇÃO SANITÁRIA (90%).....CR\$ 4.500,00
- e) INSTALAÇÃO ELÉTRICA (70%).....CR\$ 1.400,00
- f) PARQUE (50%) E ESQUADRIAS COLOCADAS (0%)....
CR\$ 1.800,00
- g) PINTURA(0%).....
- h) MURO E CALÇADA (10%).....CR\$ 500,00
- i) QUANDO DA ENTREGA DAS CHAVES (58,40%).....
CR\$ 11.680,00

TOTAL EXECUTADO ATÉ 10.08.76.....CR\$40.880,00

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Dr. Adel	
<u>Jose Boos</u>	
Dou fô. Em Test.º - <u>Adel</u> da verdade.	
Montenegro, 19 AGO. 1976	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

ATENCIOSAMENTE

Cartório
KINDEL

DR. ADEL JOSÉ BOOS

ADEL JOSÉ BOOS
M.R. CIVIL CREA 15.692

ADEL JOSÉ BOOS - ENG. CIVIL - CREA 15.692 - RAMIRO BARCELLOS, 1.595 - FONE 22-13-92
CEP 95.780 - MONTENEGRO - R. S.



9/8

PROCESSO N° 341/76

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e ERNO HEINZ, reclamado para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: serviços prestados. Presentes as partes, estando o reclamado representado por seu filho Dr. Elio Heinz e pelo procurador Dr. Djacyr Vieira Alves que possui credencial nos autos.

DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que segundo o contrato firmado entre as partes ora juntado aos autos pela reclamada, o depoente deixou de cumprir as seguintes condições: do item 4: azulejo até o forro, o parquet em todas as peças tendo colocado em apenas uma casa; esquadrias, pintura e calçada; sendo que o muro não completou totalmente; no que diz respeito a calçada para ser feita necessitava de um aterro e o depoente perguntou para o reclamado se podia prodeder a execução do mesmo e este lhe respondeu que sim, pois só de pronto poderia, digo, deveria ser feita a calçada e no seu entender o mesmo não constava no contrato ora juntado aos autos, razão porque é objeto da presente reclamatória; que apesar de não ter cbcuído estes itens do contrato no dia 10 de agosto do corrente ano rescindiu o mesmo quando então já havia recebido por conta a importância de Cr\$ 66. 771,80, digo, Conforme recibos que pede jm prazo para juntar; que fora estes recibos há ainda dois os quais não estão em poder do depoente e sim do seu Elio não se recordando do valor dos mesmos; que a calha de concreto objeto da presente ação não constava da planta; portanto também do contrato e a mesma foi posteriormente desenhada e pedida a execução já que deveria ter sido originalmente de folha; que ao ser apresentado esta calha o depoente falou para o seu Erno, reclamado, que iria cobrar separadamente do contrato; que igualmente quanto a calha de concreto o depoente falou para o reclamado quando da execução do aterro o qual foi além da parte onde seria feita a calçada, o qual além da calçada se estendeu ainda há uns três metros; que ao ajustar estes dois!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

198

fls.2

dois trabalhos extras com o reclamado estava presente o pedreiro de nome Demétrio; que relativamente a janelas e portas o depoente as construiu de acordo com a planta, ou melhor deixou o vão para as aberturas conforme constava na planta e quando estas chegaram para serem colocadas não coincidiram em tamanho razão porque teve que demolir oito centímetros em cada parte do vão; que, digo, e para fazer este serviço também comunicou ao reclamado que iria cobrar separadamente pois também não era objeto do contrato; que ao rescindir o contrato, digo, que de acordo com o contrato firmado com o reclamado a obrigação de pagar os empregados era do depoente, mas ao rescindir-lo o reclamado pagou diretamente aos empregados a importância de Cr\$ 3.057,76 que apesar de não ser condição contratual entendeu o depoente que este pagamento fez parte do acordo para rescisão contratual; que após ter rescindido o contrato e ter o reclamado contornado em pagar os empregados, obrigação do depoente, foi que o depoente falou sobre o trabalho extra e não bobj, digo obteve resposta do reclamado; Dispensado o depoimento do reclamado Foi pedida a juntada de trinta e três(33)documentos, onde consta o pagamento relativo ao contrato e parcelas pagas que não eram obrigação do reclamado e sim do reclamante cujo pagamento foi feito quando da rescisão do contrato, incluindo o recolhimento do INPS assim como salários dos empregados. Fica adiada para ouvida do reclamado para o dia 24 de setembro, às 13:40 horas, ficando ciente as partes. Nada mais.

Netor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza de Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral
reclamante

Dr. Elio Heinz
preposto

Dr. Djacyn Vieira Alves
procurador

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

M/S

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL

ERNO HEINZ, brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, em Montenegro, a seguir denominado CONTRATANTE, e VIDAL TELLES DO AMARAL, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado à rua Flamengo, nº 309, bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo, a seguir denominado CONTRATADO, tem justo e contratado a construção de duas casas de alvenaria, geminadas, com área total de 334,84 m², sitas à rua Olavo Bilac, esquina Próspero Mottin, nesta cidade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. A construção será feita com inteira observância da planta e especificações;
2. Todo o material necessário à construção e constante das especificações, será fornecido pelo CONTRATANTE; não podendo o CONTRATADO substituir qualquer material fornecido; mesmo de qualidade superior.
3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer tempo, a execução das obras e exame dos materiais empregados;
4. Para a construção ora contratada, fica estabelecido o preço total de Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), a ser pago nas seguintes condições:

a) Quando do término do alicerce	cr\$ 8.000,00
b) As paredes erguidas e telhado acabado	cr\$ 8.000,00
c) Azulejo até o forro e reboque das paredes	cr\$ 10.000,00
d) Instalação sanitária	cr\$ 5.000,00
e) Instalação elétrica	cr\$ 2.000,00
f) Parque e esquadrias colocadas	cr\$ 6.000,00
g) Pintura	cr\$ 6.000,00
h) Muro e calçada	cr\$ 5.000,00
i) Quando da entrega das chaves	cr\$ 20.000,00
5. Sempre ao encerrar-se o mês, deverá ser apresentada a guia do INPS e FGTS referente ao mês anterior, a fim de ser paga a importância da parte concluída.
6. Ao final da obra, deverá ser apresentada a guia correspondente ao total dos recolhimentos de INPS e FGTS, que coincidam com o total devido incidente sobre os Cr\$ 70.000,00, a fim de receber o item "i" da cláusula 4.
7. O prazo de conclusão será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato.
8. Os contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Montenegro, para quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Montenegro, 29 de março de 1.976

Erno Heinz

Vidal Telles do Amaral

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	
<i>Erno Heinz e Vidal Telles do Amaral</i>	
Huso Kindel	
Cartório KINDEL	
Dou fé. Em Test.º	
da verdade.	
Montenegro,	
31. MAR 1976	
S. Kindel	
Antonio Luiz Kindel - Tabellão	
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

RESCISÃO

Pelo presente instrumento, fica rescindido de pleno e total direito, o contrato no anverso, pelo qual o Contratante retira-se da construção relacionada, dando / pelo mesmo, total quitação sobre os valores relacionados e recebidos.

Montenegro, 10 de agosto de 1.976

José Reis

Fidel Tiller de Souza

128

A presente folha contém outro documento

RECIBO N°. 1 Cr\$ **1000,00**

Recebímos de José Henrique

a quantia de Um mil Créditos

Proveniente de entrega para construções

Katungo, 30 de Março de 1976.

Vidal Telles de Amorim

RECIBO N.º 2

Cr\$ 20000.

Recebi/emos de Ermelino Bento

a quantia de Dois mil Reais

Proveniente de para construir

, 3 de Abril de 1976.

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N° 3

Cr\$ 2.500,00

Recebí/emos de Eduardo Henriquez

a quantia de Dois mil e quinhentos Reais

2.200

Proveniente de

, 8 de Abril de 1976.

Videl Filles do Amor

RECIBO N° 4

Cr\$ 2.500.00

Recebi/emos de Jrno Henr

a quantia de dois mil e quinhentos Cruz
reais.

Proveniente de parcela de pago feiticeiro

, 16 de Fev de 1976.

Vidal Teller do Amaral

RECIBO N. 5

Ors 1000.00

Recebi/emos de

José Alvaro

a quantia de

Quin mil Reais

Proveniente de

Parcela pago Gasto das

, 23 de Abril de 1976.

Yraldo Telles de Amorim

A presente folha contém quatro documentos

RECIBO N°. 6

Cr\$ 2.060,-

Recebímos de Grau Telles

a quantia de dois mil e seiscentos e cinquenta
mil

Proveniente de Panama - Costa Rica

, 24 de April de 1976

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N°. 7

Cr\$ 50000

Recebi/emos de

Eduardo Henriquez

a quantia de

Quinhentos reais

Proveniente de

Parcela pagto. Construcción

, 26 de Febrero de 1976

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N°. 8

Cr\$ 1.500,00

Recebí/emos de

Eromo Heinz

a quantia de

Trinta mil e quinhentos

Cr\$ 30.000

Proveniente de

, 28 de Abril de 1976.

Vidal Telles de Amaral

(13.06.0.º)

ccipi

2M

RECIBO N°. 9

Ors **4.200,00**

Recebí/emos de

Ermes Berni

a quantia de

quatro mil e oitenta Oras

Proveniente de

parcela pago constanci

, 30 de Abril de 1976

Vidal Telles do Amaral

148

... presente folha contém quatro documentos

RECIBO N° 10 Cr\$ **3.000,00**

Recebímos de José Henrique

a quantia de Tres mil Créditos

Proveniente de Parcela pagto. Construção

7 de Maio de 1976.

Vidal Teller do Amaral

RECIBO N°. 11 Cr\$ 0.000.00

Recebí/emos de Gracil Heino

a quantia de Tres mil Cruzeiros

Proveniente de

, 14 de Maio de 1976

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N° 72

Cr\$ 100.00

Recebímos de Grau Henrique

a quantia de R\$ 100,00

Proveniente de

, 24 de Novembro de 1976.

Vicente Telles do Amaral

RECIBO N. 13

Cr\$

2.000,00

Recebi/emos de

Gris Heriz

a quantia de

Siete mil pesos

Proveniente de

parcita pagó - Construcción

, 21 de Marzo de 1976.

Vidal Tellez de General

A presente folha contém quatro documentos
15/8

RECIBO N°. 14

CR\$

2.800-

Recebímos de

José Reis

a quantia de

Dois mil e oitocentos

CR\$

Proveniente de parcela pago. constatai

, 28 de Maio de 1976

Yildel Filles do Luanal

RECIBO N.º 15

Cr\$ 3.262,62

Recebi/emos de Gris Teixeira

a quantia de treze mil duzentos e vinte e
setenta e setenta e dois reais.

Proveniente de Parcela pagto - construções

J.V.S.F.

, 31 de 5 de 1976.

Videl Telles de Amorim

RECIBO N°.

Cr\$ 5.000

Recebi/emos de

Eros Meriz

a quantia de

quinientos cinqüenta -

Proveniente de

Fascula pagte. construções

Katyras, 2^o de Junho de 1976.

Vidal Teller de Barros

RECIBO N°.

CR\$ 3429.64

Recebi/emos de

Gino Guix

a quantia de

tres mil, quatrocentos e vinte
e nove centavos e sessenta e quatro centavos

Proveniente de

Parcela pago constante

Contar, 25 de fevereiro de 1976.

Vidal Teller do Amaral

168

V. p. ante folha contém quatro folhas

RECIBO N°.

CR\$ 400.00

Recebí/emos de José Teixeira

a quantia de Quatrocêntos Reais -

Proveniente de para pagamento.

....., 29 de 6 de 1976.

Vidal Filho do General

RECIBO N°

CRS 3.570.68

Recebi/emos de

Guru Guri

a quantia de

Tres mil,quinientos e setenta

Cruceros e sessenta e oito centavos

Proveniente de

pagto. J. V.P.

, 30 de junho de 1976.

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N°.

Cr\$ 1.920.-

Recebí/emos de

José Henrique

a quantia de

Trinta mil, reais e
vinte reis

Proveniente de

Parcela pagto. Pausurca

, 2 de Junho de 1976.

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N°.

CrS

2900.00

Recebi/emos de

Grau

a quantia de

dois mil e novecentos

Proveniente de

France pagó contado

, 9 de 7 de 1976

Yadol Telles do Amaral

17/8

Este boleto facilita el envío de documentos.

RECIBO N°.

Cr\$ 250850

Recebí/emos de José Henr.

a quantia de Seis mil Quinientos pesos

Anticipo de la cuota de la

parcela pago constado

Proveniente de (F.C.P.F.)

Montevideo, 2 de Febrero de 1976.

Vidal Filles de Faroal

RECIBO N°.

Cr\$ 196.00

Recebí/emos de

Eduardo Henrich

a quantia de

feitos e movimentos de S/.

Entregue

Proveniente de

para pagar Lourival Francis
co da Silva (para parcela consti-
tução)

, 8 de

Agosto

de 1976

Vidal Telles do Amaral

RECIBO N°

Cr\$ 104.00

Recebi/emos de

Eduardo

a quantia de

Centos e quatro contantes

Proveniente de

para parcela censitaria

, 8 de Fevereiro de 1976.

Vidal Filho do Homem

13/10
Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO - DENTISTA
C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

recebi da Sra. Heinz, o importe
de R\$ 2.500,00 (Dois mil e
quinhentos reais), referente ao
pagamento da remuneração de serviços
nos ónus casos.

Montenegro, 30/7/76

Vidal Telles do Amaral

Dr. Elio Heinz
CIRURGIÃO - DENTISTA
C.P.F. 005851490 - C.R.O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

Recebi da Dr. Elio Heinz o importâ-
cio de R\$ 2.407,00 (Dois mil
e quatrocentos e sete reais)
referente os pagamentos pelos serviços
realizados na construção das
casas.

Montenegro, 23/7/76

Vicel Telles do Amaral

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO - DENTISTA
C. P. F. 005851490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

Recebi do Sr. Eloi Heinz, o-
português de \$ 102.000,00
Dois mil cruzados referente ao
serviço nas casas.

Montenegro, 16/12/1970

Vítor Telles do Monaral

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO — DENTISTA
C. P. F. 005851490 — C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 — MONTENEGRO

Recebi da Dr. Heinz a
importância da R\$ 3.792,00

(Três mil setecentos e noventa e dois
cruzados) referente a pagamento
da constância no Olavo Bilac e
Proximo Mottin.

Montenegro, 5/6/17.

Vidal Telles do Amaral

158

este fôrum contém dois documentos

Dr. Eloi Heinz
CIRURGIÃO - DENTISTA
C. P. F. 005881490 - C. R. O. 525
(Radiografias - Clínica Geral e Prótese)
Rua Capitão Cruz, 2184 - MONTENEGRO

Recebi da Eloi Heinz
a quantia de R\$ 2.657,00
(Dois mil e seiscentos e cinqüenta
e sete reais) referente ao
pagamento realizado no construções
das casas.

Montenegro, 18/6/176

Vidal Telles do Amaral

R E C I B O

Cr\$-2.676,00-

RECEBI do Sr. ERNO HEINZ a importância supra de
Cr\$-2.676,00-(dois mil, seiscentos setenta e seis cruzeiros), refe -
rente ao pagamento dos empregados e meu da semana de 05 a 11/06/76.

Pelo que dou plena e geral quitação.

Montenegro, 11 de junho de 1976.

Vidal Telles do Amaral

VIDAL TELLES DO AMARAL

9.00

Agradecido para constar fcs

RECIBO N.

Cr\$ 2.752.80

Recebí/emos de Grus Brasil

a quantia de Dois mil, setecentos e vinte e
e dois reais e oitenta centavos

Proveniente de de nossos creditos de

Vidal Telles da Franca

cheque B.B. 383228

, 11 de Agosto de 1976

Demetrio Lameira

Documento desanotado cfme. petição fls. 23

RECIBO N°.

CR\$ 304.96

Recebi/emos de

Carlo Vino

a quantia de

Quinientos e quatro centavos

mil e seis centavos

Proveniente de *de um credito da Vidal*

Filho de Imael

, 11 de Fevereiro de 1976.

Amílcar Grech



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21/8

PROCESSO N° 341/76.....

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^o. DRA JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e ERNO HEINZ, reclamado para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: serviços prestados. Presentes as partes, e procurador. O reclamado representado por seu filho Dr. Elio Heinz. Co, digo, As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga neste ato ao/ reclamante a importância de Cr\$ 100,00, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Cústas de Cr\$.. 10,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral
reclamante

Dr. Elio Heinz
reclamado

Dr. Djacyr Vieira Alves
procurador

Dr. THEREZINHA PALÁCIO
Chefe de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^o 341/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vidal Telles de Oliveira
Reclamant.

 Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, face estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de setembro de 1976

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do repertori-
mento que segue

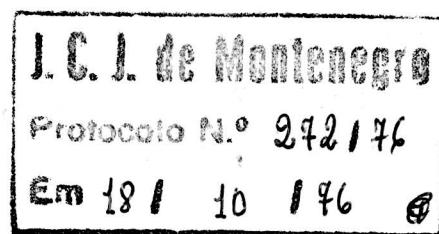
Em 18 de 10 de 1976

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

23
82

Exma Sra Dra Jussara de Bem Gomes

MONTENEGRO



J. H.
comes before

Date sign

José Jússara de Lima
Juiz de Trabalho - Substituto

JUZGADA DE ELA
Juiz de Trabalho - Substituto

ERNO HEINZ, já qualificado a fls, RECLAMADO, no Processo nº 341/76, vem mui respeitosamente solicitar digne-se V. Excia, a conceder o desentranhamento do documento de fls 20, digo, inserido à fls 20, referente guia do INPS.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 18 de outubro de 1.976

pp.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data entreguei o documento inserido na folha 20 dos autos, 2^a via da Guia de Recolhimento do INPS, conforme petição de fls. 23.

Montenegro, 22 de outubro de 1976.

T. Palacio

Dra. Therezinha Palacios

Chefe de Secretaria

DE ACORDO

T. Palacio

ARQUIVADO

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Montenegro, 10 de Agosto de 1976

Serviço Extra

1 Calha de Concreto	CR\$ 1.500,00
Aterro	CR\$ 1.500,00
Demolição de Janelas e Portas	CR\$ 300,00
Serviços prestados na	
Chacarra	<u>CR\$ 100,00</u>
Total	3.400,00